Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02/ de 23 de setembro de2025

EMENTA: Dá nova redação ao §4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Andradas, dispondo sobre a apreciação de veto pelo Plenário da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Andradas.

Art. 1º O §4º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto e público."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Camara municipal de Andradas, 23 de setembro de 2025

Diego Felisberto dos Reis

Ademir dos Santos Perez

Antonio Carlos de Lima

Carlos Roberto da Silva

Valeria de Lima Susa

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 1406
26 SET 2025
Encarregado

Justificativa para a Proposta de Emenda à Lei Orgânica N° 02/ de 23 de setembro de 2025

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Andradas altera o §4º do artigo 48, dispondo sobre a apreciação de veto do Executivo Municipal pelo Plenário da Câmara Municipal.

Motivação- Transparência na apreciação de vetos: A emenda estabelece que a apreciação do veto pelo Plenário será em escrutínio aberto e público, promovendo transparência na tomada de decisões.

- Clareza no processo decisório: Define que o veto será considerado rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, dentro de 30 dias do recebimento.

- Fortalecimento da governança municipal: A medida busca equilibrar o processo de apreciação de vetos com princípios de publicidade e controle legislativo.

Objetivos- Publicidade do processo: O escrutínio aberto visa garantir que os munícipes acompanhem o posicionamento dos Vereadores sobre os vetos do Executivo.

- Prazo definido: Estabelece prazo de 30 dias para apreciação do veto, conferindo celeridade ao processo.

- Maioria absoluta para rejeição: Requer maioria absoluta dos Vereadores para rejeição do veto, alinhando-se a práticas legislativas comuns.

Diego Felisberto dos Reis

Ademir dos Santos Perez

Antonio Carlos de Lima

Carlos Roberto da Silva

Valeria de Lima Susa

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier